



# *Município de Taiúva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

**TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE COMPROMISSO, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO-FUNDO, ORIUNDOS DOS OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, UNIÃO E ESTADO.**

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiúva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, localizada na Rua Maranhão, nº 107, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 12.665.387/0001-84, neste ato representado pelo senhor Mauro Sergio Caneto, residente e domiciliado na Av. Maria Fernandes Cavallari, nº 3.150, Bairro Jd. Cavallari na cidade de Marília, Estado de São Paulo, portador do RG: 23.013.052-5 e do CPF nº 168.667.098-22, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 19/2025, Dispensa Eletrônica nº 10/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para o gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado, assim como, o acompanhamento de toda execução do procedimento até a prestação de contas. Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial. Disponibilização de equipe técnica para orientação e capacitação dos servidores municipais e ao próprio gestor na execução das ações das transferências obrigatórias e voluntárias na forma descritiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Paragrafo único.** Este contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº 10/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito de forma pormenorizada no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste contrato, os serviços compreendem:

**I.** Identificação de lançamentos de novos programas, projetos e editais, além da documentação necessária a habilitação junto aos órgãos financiadores;



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

**II.** Consultoria sobre as diretrizes legais para elaboração, apresentação execução de projetos e prestação de contas;

**III.** Consultoria no cadastramento e a validação dos documentos do contratante junto aos sistemas de convênios e contrato de repasse do governo federal e estadual (TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGARP, OBRAS 2.0, SIGTV, INVESTSUS, SISMOB, SISCACS, SIGPNAE, E-GESTOR, SAIPS, SIGMDH, SEI FEDERAL, SEI ESTADUAL, SP SEM PAPEL, FEHIDRO, GPS/SESSP) dentre outros existentes ou que venham a ser criados;

**IV.** Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados nos sistemas de convênios do governo federal e estadual;

**V.** Assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o Município, inclusive resposta às diligências referentes aos projetos em andamento;

**VI.** Acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos por meio da transferência especial conforme art. 23 da portaria interministerial 6.411 de 15 de junho de 2021;

**VII.** Elaboração e acompanhamento do plano de ação dos dados gerenciais do Município;

**VIII.** Elaboração do relatório mensal de acompanhamento da execução dos projetos aprovados pelo órgão financiador da União e Estado;

**IX.** Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos repasses ao Município;

**X.** Elaboração do relatório mensal de acompanhamento do CAUC E CRMC;

**XI.** Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico, quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;

**XII.** Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da contratante; em razão da necessidade e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos de profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços on-line exclusivo se dará ao menos de 05 (cinco) horas semanal, não havendo, no entanto, subordinação e vínculo empregatício entre os prepostos/colaboradores da contratada e a contratante;

**XIII.** Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e/ou móvel, e-mail e outras formas de tecnologia disponíveis;

**XIV.** A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes.



# *Município de Taiúva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de 09/04/2025 e encerramento em 09/04/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**§ 1º.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**§ 2º.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**§ 3º.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**§ 4º.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**§ 5º.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**§ 6º.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

**§ 7º.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**§ 8º.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**§ 9º.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**§ 10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

**§ 11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**§ 13.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**§ 14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**§ 15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**§ 16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**§ 17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**§ 18.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**§ 19.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**§ 20.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# *Município de Taiúva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

## **CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação:

**Ficha 050**

**02 – Executivo**

**02.04.00 – Ensino Geral**

**04.122.0005.2016 – Manutenção do Departamento de Planej. e Administração**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Juniana Rossi Cuogui, responsável pelo Departamento de Planejamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**I – Constituem obrigações do Contratante:**

**a)** Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigida;

**b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal deste Termo de Contrato;

**c)** Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**Parágrafo único.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**II – Constituem obrigações da Contratada:**

**a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento contratual e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

**b)** Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação, cabendo a reposição de horário;

**c)** Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



# *Município de Taíuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§ 1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§ 2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

**§ 4º.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**§ 5º.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;





# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

**§ 1º.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

**d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

**§ 2º.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

**§ 3º.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

**§ 4º.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

**§ 5º.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

**§ 6º.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**§ 7º.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 8º.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

**§ 9º.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**§ 10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

**§ 11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

**§ 12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

**§ 1º.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





# *Município de Taíuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**§ 2º.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 3º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 4º.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 5º.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa Eletrônica nº 19/2025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **Contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSO**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



# *Município de Taiúva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiúva, 09 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE**  
**MAURO VICENTE BERSI – PREFEITO MUNICIPAL**

**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME - CONTRATADA**  
**MAURO SERGIO CANETO - REPRESENTANTE LEGAL**

## **TESTEMUNHAS**

**GISLAINE DE SOUZA SILVA**  
**RG nº 50.788.764-5**

**LARISSA MARIA GALO SCARPIM**  
**RG nº 47.911.230-7**



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para o gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.**

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva, 09 de abril de 2025.**



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Mauro Sergio Caneto

**Cargo:** Representante Legal

**CPF:** 168.667.098-22

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Mauro Vicente Bersi

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 005.801.068-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Juniana Rossi Cuoghi

**Cargo:** Secretaria Municipal de Gestão Pública

**CPF:** 331.404.458-57

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e Fiscalização

**Nome:** Juniana Rossi Cuoghi

**Cargo:** Secretaria Municipal de Gestão Pública

**CPF:** 331.404.458-57

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# *Município de Taiuva*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME

**CNPJ Nº:** 12.665.387/0001-84

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 09/04/2025

**VIGÊNCIA:** 09/04/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em consultoria de apoio administrativo e operacionalização dos meios para o gerenciamento dos recursos financeiros destinados ao Município através dos convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais e transferências fundo-fundo, oriundos dos outros entes da federação, União e Estado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 09 de abril de 2025.

**Nome e cargo:** Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [maurobersi@ymail.com](mailto:maurobersi@ymail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_